

Portal de Compras do Governo Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 07 de Agosto de 2019

Comprasnet

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portal de Compras Governamentais

SIASG - Ambiente Produção

➤ LICITAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

1

Rio Branco- AC**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE****Tribunal de Justiça do Estado do acre****Código da UASG: 925509****Pregão Eletrônico Nº 17/2019****Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de comunicação para publicação de avisos de licitação, notas de pesar e outras matérias de interesse, em jornal de grande circulação local, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.**Edital a partir de:** 06/08/2019 das 08:00 às 12:00 Hs e das 14:00 às 17:00 Hs**Endereço:** Rua Tribunal de Justiça, S/n. - Via Verde - Rio Branco (AC).**Telefone:** (0xx68) 33020345**Fax:** (0xx68)**Entrega da Proposta:** a partir de 06/08/2019 às 08:00Hs**Abertura da Proposta:** em 20/08/2019 às 10:30Hs, no endereço:**www.comprasnet.gov.br**[Histórico de eventos publicados...](#)**Itens e Download**

DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

XAPURI – AC, 18 de junho de 2019, assinam FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS, pela Prefeitura Municipal de Xapuri – AC e ANDREIA C.M. DE ALMEIDA – ME, CNPJ nº 31.570.038/0001-23 pela CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO 035/2019
PROCESSO Nº. 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, para aquisição de Lanches, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Bem Estar Social, para que possamos suprir as necessidades dos Programas sociais, bem com os referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, sendo os grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV com a faixa etária de 0 à 06 de 7 à 17, idosos e mulheres, no município de Xapuri, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 022/2018, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 053/2018.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total do presente contrato é de R\$ 7.113,00 (sete mil cento e treze reais), seu preço é fixo e irrevogável.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho 2018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cidadania Trabalho e Bem Estar Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Pessoa Jurídica 1092 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica 2090 – Serviços da Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica 2092 – Apoio a Organização dos Seus

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica 2093 – Fortalecimento do Controle Social SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica 2094 - Apoio a Organização Programa Bolsa Família

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica 2095 – Fortalecimento do Controle Social IGDPBF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 00.101 – FPM – 00.117 – Fundo SUAS.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 02 DE AGOSTO A 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Xapuri/AC, 02 de Agosto de 2019, assina pela Contratante FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS, e pela Contratada CASSIO DE OLIVEIRA BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO 034/2019
PROCESSO Nº. 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, para aquisição de Lanches, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Bem Estar Social, para que possamos suprir as necessidades dos Programas sociais, bem com os referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, sendo os grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV com a faixa etária de 0 à 06 de 7 à 17, idosos e mulheres, no município de Xapuri, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 022/2018, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 053/2018.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total do presente contrato é de R\$ 21.310,00 (vinte e um mil trezentos e dez reais), seu preço é fixo e irrevogável.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho 2018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cidadania Trabalho e Bem Estar Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Pessoa Jurídica 1092 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica 2090 – Serviços da Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica 2092 – Apoio a Organização dos Seus

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica 2093 – Fortalecimento do Controle Social SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica 2094 - Apoio a Organização Programa Bolsa Família

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica 2095 – Fortalecimento do Controle Social IGDPBF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 00.101 – FPM – 00.117 – Fundo SUAS.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 02 DE AGOSTO A 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Xapuri/AC, 02 de Agosto de 2019, assina pela Contratante FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS, e pela Contratada UELTON FERREIRA DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0001221-53.2019.8.01.0000. Pregão Eletrônico nº 17/2019. Tipo: Menor Preço por Grupo. Objeto: Formação de registro de preços visando à contratação de empresa de comunicação para publicação de avisos de licitação, notas de pesar e outras matérias de interesse, em jornal de grande circulação local, para atender as necessidades deste Tribunal, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 20 de agosto de 2019, às 10h30min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br. Rio Branco-AC, 5 de agosto de 2019.

Raimundo Nonato Menezes de Abreu
Pregoeiro TJAC

DIVERSOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE

PORTARIA Nº 0082019

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE - AMAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 4º do Estatuto da Associação dos Municípios do Acre – AMAC;

CONSIDERANDO a denúncia divulgada pela imprensa local sobre denúncia de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito administrativo da Associação dos Municípios do Acre – AMAC.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir e Nomear o Grupo de Trabalho Técnico– GTT, objetivo apurar a veracidade das denúncia junto aos órgãos de Controles contra esta Associação.

Art. 2º. O GTT será composto por servidores do Associado Município Rio Branco na apuração dos fatos relacionados as denúncias supracitadas, sendo eles:

I – Rozária Maia de Lima, matrícula funcional nº 544262-3;

II – Gerlúcia Afonso de Almeida Magalhães, matrícula funcional nº 705636-1;

III – Bruna Lima da Rocha Moura, matrícula funcional nº 707870-2;

Parágrafo Único. As atividades dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, constituindo-se de serviço de interesse em favor dos municípios acreanos e ao aprimoramento desta Instituição relevante.

Art. 3º A Comissão, depois de nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para concluir os trabalhos e as propostas de encaminhamentos para esta Presidência.

Parágrafo único – O GTT de trabalho irá funcionar das 14hs às 18hs, com fito de não prejudicar os serviços no órgão de origem das servidoras nomeadas no Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Técnico poderá ter sua composição inicial ampliada e contará com o auxílio de especialistas de órgãos, entidades públicas e dos seus associados com atuação em área ou atividade correlata decorrente de sua competência, com a finalidade de subsidiá-lo com recursos necessários à consecução de seus objetivos, podendo, quando julgar pertinente, requisitar a participação de servidores que possam igualmente colaborar com os trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza
Presidente da AMAC

Geral

Lei Maria da Penha completa 13 anos e TJAC reforça ações de proteção à mulher

Cada mulher que foi vítima dos diferentes tipos de agressão (física, sexual, psicológica, patrimonial e moral) passou a ter uma nova perspectiva de justiça desde a Lei Maria da Penha, que nesta quarta-feira, dia 7, completou 13 anos que foi sancionada. O deferimento de medidas protetivas e a condenação dos agressores é a resposta para o fim de muitos ciclos de violência.

No Acre, os números traduzem a realidade vivida pelas mulheres. Apenas em Rio Branco, existem mais de três mil processos em trâmite na Vara de Proteção à Mulher. São 3.062 pedidos de ajuda feitos por famílias ao Poder Judiciário.

Desse montante de vítimas, que já estavam sob medida protetiva deferida pela Justiça, ainda houve 101 procedimentos relacionados ao Botão da Vida em 2019. O aplicativo aciona a Patrulha Maria da Penha, sendo ele uma das ferramentas para prevenção ao crime de feminicídio.

Na capital acreana, a equipe multidisciplinar da Vara de Proteção à Mulher realizou 545 atendimentos neste ano, feitos pelos psicólogos e assistentes sociais. Outros 255 atendimentos trataram de renúncias das ações penais, dado estatístico que comprova que é proporcionalmente menor o número de mulheres que desistem de prosseguir com as denúncias registradas.

Fotos: Agência TJAC



Há seis anos foi instituída resolução a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário

Outra unidade judiciária especializada na pauta da Lei Maria da Penha é a Vara de Proteção à Mulher de Cruzeiro do Sul. Os dados apontam que houve 321 processos julgados este ano, contudo ainda estão em trâmite 976 processos.

Vale ressaltar que a condenação por violência doméstica impede a nomeação do agressor em cargos de comissão na gestão estadual. Na última semana, o governador Gladson Cameli assinou a Lei nº 3.497 de 2 de agosto de 2019. A vedação estende-se a administração pública direta e indireta e a todos os poderes do Estado.

NOVOS ESFORÇOS

A atenção a essa demanda gerou a mobilização da Assessoria Jurídica Virtual, que analisou parte do acervo da Vara de Proteção à Mulher de Cruzeiro do Sul. A atividade priorizou todos os processos que estavam com a prescrição próxima. Em 12 dias úteis, 107 sentenças foram finalizadas.

Outro esforço do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) foi a virtualização dos inquéritos policiais dos casos de violência doméstica. Havia seis mil inquéritos para serem digitalizados, ou seja, transformar os papéis

em documentos cadastrados no sistema de automação. Para essa tarefa foi mobilizada uma força-tarefa, com a participação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), Instituto de Assistência e Inclusão Social, Polícia Civil, Ministério Público e Polícia Civil.

ALÉM DA CONDENAÇÃO

Há seis anos foi instituída resolução a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário. A medida estabeleceu o programa Justiça pela Paz em Casa, que se consolidou por meio da im-

plantação das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, que no Acre é liderado pela desembargadora Eva Evangelista.

Assim, a postura do TJAC passou a conter um preparo administrativo mais eficiente em relação a uma atuação preventiva, indo além da tarefa de receber e julgar os episódios de violência contra a mulher. Exemplo disso é o processo de interiorização das atividades da Rede de Proteção à Mulher, que no primeiro semestre desenvolveu ações em Bujari, Senador Guiomard, Xapuri, Epitaciolândia, Brasileira, Jordão e Assis Brasil.

Mensalmente ocorre o grupo reflexivo com homens. A equipe multidisciplinar realiza a intervenção com os responsáveis pelas agressões para apresentar esclarecimentos jurídicos e debater as atitudes inadequadas nas relações domésticas, a fim de reduzir os casos de reincidência. Para as vítimas, as reuniões acontecem semanalmente.

Por fim, entre os próximos dias 19 a 23 ocorrerá a 14ª da Semana Justiça pela Paz em Casa. A ação ocorre simultaneamente em todos os tribunais estaduais do país. Nesse período será realizado mutirão de audiências e ações educativas, ampliando a efetividade da Lei Maria da Penha, reforçando ainda mais o trabalho.

Agência TJAC



Tribunal de Justiça – Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0001221-53.2019.8.01.0000. Pregão Eletrônico n.º 17/2019. Tipo: Menor Preço por Grupo. Objeto: Formação de registro de preços visando à contratação de empresa de comunicação para publicação de avisos de licitação, notas de pesar e outras matérias de interesse, em jornal de grande circulação local, para atender as necessidades deste Tribunal, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 20 de agosto de 2019, às 10h30min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 5 de agosto de 2019.

Raimundo Nonato Menezes de Abreu
Pregoeiro TJAC



Há seis anos foi instituída resolução a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário

ca ou jurídica prestadora de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e kit lanche para as Comarcas de Brasília, Capixaba, Sena Madureira e Manoel Urbano, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao Pregão Presencial SRP nº 04/2019, de acordo com as Atas de sessões (Sei's 0629727, 0629814, 0629867 e 0629920), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preços as pessoas físicas Geane Martins de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 784.459.142-00, com valor global de R\$ 12.528,00 (Doze mil quinhentos e vinte e oito reais) para o Grupo 4 (item 8 - refeição prontas tipo marmitex); Lucineide Aparecida Oliveira Azevedo, inscrita no CPF sob o nº 699.730.162-20, com valor global de R\$ 23.850,00 (Vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais) para o Grupo 1; Antonia Genissara Cavalcante Arante, inscrita no CPF sob o nº 742.055.442-00, com valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) para o Grupo 2; e a empresa Restaurante Paladar Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.479.777/0001-62, com valor global de R\$ 30.710,00 (Trinta mil setecentos e dez reais) para o Grupo 3.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente em exercício, em 02/08/2019, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0001221-53.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Logística

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa de comunicação visando a publicação de avisos de licitação, notas de pesar e outras matérias, em jornal de grande circulação local, para atender as necessidades deste Tribunal

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à contratação de empresa de comunicação com vistas na publicação de avisos de licitação, notas de pesar e outras matérias, em jornal de grande circulação local, para atender as necessidades deste Tribunal.

Nesse sentido, foi juntado o mapa de preços (doc. 0635305) e a minuta de edital (doc. 0635062) que traz a justificativa da aquisição no Termo de Referência (doc. 0635032).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR (doc. 0612035).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0635276).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZA-SE a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata o Art. 16, da Lei Complementar n. 101/2000.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se, dando-se ciência a quem de direito.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente em exercício, em 02/08/2019, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0001221-53.2019.8.01.0000. Pregão Eletrônico nº 17/2019. Tipo: Menor Preço por Grupo. Objeto: Formação de registro de preços visando à contratação de empresa de comunicação para publicação de avisos de licitação, notas de pesar e outras matérias de interesse, em jornal de grande circulação local, para atender as necessidades deste Tribunal, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 20 de agosto de 2019, às 10h30min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 5 de agosto de 2019.

Raimundo Nonato Menezes de Abreu
Pregoeiro TJAC

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo Administrativo nº:0004795-84.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:Ana Paula Lucena da Silva Meireles

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:

Decisão

I - RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento administrativo formulado pela servidora Ana Paula Lucena da Silva Meireles, visando a concessão de licença-prêmio.

Instada, a Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informou que a requerente, foi nomeada, em caráter efetivo, para o cargo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe "A", nível 1, do quadro de pessoal permanente de atividades técnicas do Poder Judiciário, conforme Portaria nº623/2014, datada de 05/05/2014, tendo tomado posse em 03/06/2014. Através do Ato nº 002/2016, datado de 06/06/2016, a servidora obteve progressão funcional para a classe "A", nível 02. Atualmente a servidora ocupa o cargo de Analista Judiciário, classe "A", nível 4, estando lotada na 3ª Vara Cível.

A servidora conta com 1.841 dias, ou seja, 05 anos e 16 dias de tempo de contribuição neste Poder Judiciário, no período de 03/06/2014 a 17/06/2019.

Durante esse lapso temporal, a signatária não registrou falta justificada; não incorreu nas sanções previstas no art. 134 da LC 39/93, bem como não registrou o deferimento e usufruto de licença-prêmio.

Breve relatório. Passo a decidir.

II - DO DIREITO À PERCEPÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO

Inicialmente, verifica-se que a licença-prêmio encontra amparo na Lei Complementar Estadual nº 39/93, especificamente em seu artigo 132, cujo teor transcreve-se:

Art. 132. Após cada cinco anos de efetivo exercício o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 133, deste Estatuto.

§ 1º O período aquisitivo de direito será contado a partir da data de admissão em qualquer órgão da Administração Pública Estadual.

§ 2º A requerimento do servidor e observadas as necessidades de serviço, a licença poderá ser concedida integralmente, de uma só vez, ou em duas ou três parcelas.

§ 3º A licença-prêmio será contada em dobro para efeito de aposentadoria, caso o servidor não a goze.

§ 4º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor dos seus beneficiários da pensão.

§ 4º Dos períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, apenas um período será convertido em pecúnia, em favor dos seus beneficiários da pensão.

Logo, o direito à licença-prêmio é um direito assegurado ao servidor público, que fora instituído no ordenamento jurídico pela Lei Federal nº 1.711/52, e mantido pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que instituiu o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais. No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, esta possui esteio nos artigos 132 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 39/93, conforme já supracitado.

Da exegese do artigo supracitado, verifica-se que a essência da licença em tela é uma espécie de afastamento remunerado das funções públicas, é destinada a estimular e promover a adoção de determinado comportamento desejado pelo Poder Público, qual seja, a assiduidade dos servidores e será adquirida por todos aqueles servidores estaduais que demonstrarem o cumprimento de um período de cinco anos de efetivo exercício prestado ao Estado e, ainda, que revelarem assiduidade durante o quinquênio, no desempenho das funções que estão na sua esfera de competência, levando em consideração que a licença-prêmio é devida tão somente aos servidores efetivos, ou efetivos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança.

III - DOS FATOS IMPEDITIVOS À CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO PREVISTOS NO ARTIGO 134 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 39/93